

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXVII - 7ª Legislatura

Suplemento do DCL Nº 238
Brasília, quinta-feira, 19 de dezembro de 2018

Sumário

Seção 1

Resoluções	3
Redações Finais	6

Seção 2

Atos	54
Avisos - Contratos	58
Extratos - FASCAL	58



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Joe Valle

Vice-Presidente: Deputado Wellington Luiz

Primeira Secretária: Deputada Sandra Faraj - Suplente: Deputada Telma Rufino

Segundo Secretário: Deputado Robério Negreiros - Suplente: Deputado Lira

Terceiro Secretário: Deputado Raimundo Ribeiro - Suplente: Deputado Cristiano Araújo

Corregedor: Deputado Juarezão

Ouvidor: Deputado Chico Leite

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Celina Leão



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Sandra Faraj Júlio César Prof. Israel Celina Leão	Chico Leite Delmasso Luzia de Paula Ricardo Vale Robério Negreiros	Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Lira Sandra Faraj Robério Negreiros Rafael Prudente	Julio Cesar Cristiano Araújo Luzia de Paula Wellington Luiz Celina Leão
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Júlio César Prof. Israel Rafael Prudente Chico Leite	Wasny de Roure Telma Rufino Juarezão Wellington Luiz Cláudio Abrantes	Presidente: Wasny de Roure Vice-Presidente: Juarezão Luzia de Paula Prof. Reginaldo Veras Raimundo Ribeiro	Chico Vigilante Cristiano Araújo Bispo Renato Andrade Cláudio Abrantes Rafael Prudente
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula Vice-Presidente: Juarezão Delmasso Liliane Roriz Robério Negreiros	Prof. Israel Lira Sandra Faraj Júlio César Wellington Luiz	Presidente: Lira Vice-Presidente: Wasny de Roure Cristiano Araújo Cláudio Abrantes Wellington Luiz	Bispo Renato Andrade Ricardo Vale Prof. Israel Prof. Reginaldo Veras Rafael Prudente
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Liliane Roriz Ricardo Vale Bispo Renato Andrade Wellington Luiz	Júlio César Delmasso Wasny de Roure Sandra Faraj Raimundo Ribeiro	Presidente: Bispo Renato Andrade Vice-Presidente: Chico Vigilante Cristiano Araújo Cláudio Abrantes Celina Leão	Agaciel Maia Juarezão Telma Rufino Chico Leite Robério Negreiros
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Telma Rufino Agaciel Maia Wellington Luiz Raimundo Ribeiro	Lira Chico Vigilante Delmasso Celina Leão Rafael Prudente	Presidente: Rodrigo Delmasso Vice-Presidente: Agaciel Maia Celina Leão Chico Leite Robério Negreiros	Lira Wasny de Roure Rafael Prudente Prof. Reginaldo Veras Wellington Luiz

atualizado em 21/02/2018

7ª Legislatura

Deputado Agaciel Maia
Deputado Bispo Renato Andrade
Deputada Celina Leão
Deputado Chico Leite
Deputado Chico Vigilante Lula da Silva
Deputado Cláudio Abrantes
Deputado Cristiano Araújo
Deputado Delmasso
Deputado Joe Valle
Deputado Juarezão
Deputado Júlio Cesar
Deputada Liliane Roriz

Deputado Lira
Deputada Luzia de Paula
Deputado Prof. Israel
Deputado Prof. Reginaldo Veras
Deputado Rafael Prudente
Deputado Raimundo Ribeiro
Deputado Ricardo Vale
Deputado Robério Negreiros
Deputada Sandra Faraj
Deputada Telma Rufino
Deputado Wasny de Roure
Deputado Wellington Luiz

Seção 1

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 303, DE 2018

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Insere dispositivos no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal para criar a Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica incluído no art. 58 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 167, de 2000, o seguinte inciso:

XI – Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 69-D ao Regimento Interno, correspondente à subseção XIV, com a seguinte redação:

Subseção XIV

Da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana

Art. 69-D. Compete à Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana:

I – opinar e emitir parecer sobre as proposições:

a) relacionadas direta ou indiretamente aos transportes público, coletivo e individual, privado, de frete e de carga;

b) referentes ao planejamento viário do Distrito Federal;

c) relacionadas direta e indiretamente ao trânsito e ao tráfego nos diferentes aspectos: educação, segurança, política, prevenção e procedimentos;

d) referentes aos transportes aéreo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário;

e) referentes ao transporte por dutos;

f) referentes à ordenação e à exploração dos serviços de transporte;

g) relacionadas aos transportes urbano, intermunicipal e internacional;

h) referentes à aviação civil, aos aeroportos e à infraestrutura aeroportuária, à segurança e ao controle do tráfego aéreo e ao direito aeronáutico;

i) referentes ao regime jurídico e à legislação setorial, aos acordos e às convenções internacionais e à responsabilidade civil do transportador;

II – realizar estudos, pesquisas, levantamentos, debates e palestras que tratem da situação de transporte e mobilidade urbana em geral, bem como fiscalizar e acompanhar as ações do governo distrital relativas ao tema;

III – avaliar as diretrizes da Política de Mobilidade Urbana do Distrito Federal que devem incorporar as diretrizes de Política Nacional de Mobilidade, com o objetivo de contribuir para o acesso universal à cidade, promovendo o acesso aos serviços básicos e aos equipamentos sociais;

IV – avaliar e aprovar Planos Diretores de Mobilidade Distrital e Regional e outros relacionados, no Distrito Federal e na área metropolitana, no tocante às propostas de transporte e à mobilidade urbana, considerando que os Planos de Mobilidade Urbana devem ser tratados sob o ponto de vista da sustentabilidade – obrigação de atualizar a Legislação Distrital como Código de Obras, de Posturas e Tributário e Ambiental, por meio do Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Distrito Federal – PDTU/DF;

V – avaliar as propostas de intervenção nas vias públicas, a organização das demandas dos polos geradores de tráfego, especialmente para promover a melhoria de transporte e acesso de pessoas e cargas ao território do Distrito Federal;

VI – promover as revisões da mobilidade urbana, com mobilização social, audiências públicas, seminários, treinamentos, regulamentação, divulgação, aplicativos e disponibilização na internet de documentação do processo de elaboração e implantação;

VII – acompanhar e fiscalizar a implementação da Política de Transporte e Mobilidade Urbana do Distrito Federal, por meio dos princípios, das diretrizes e dos objetivos definidos no PDTU/DF;

VIII – indicar situação de infração à norma legal e acionar os órgãos distritais competentes para tomada das medidas cabíveis;

IX – acompanhar a fiscalização e o controle da acessibilidade para todas as pessoas e as cargas;

X – acompanhar as ações do Poder Público e da sociedade civil, sempre que voltadas à implementação das normas de mobilidade de pessoas;

XI – verificar quanto à estrita observância e ao atendimento das normas de mobilidade nos projetos e nas obras públicas distritais;

XII – acompanhar os mecanismos de regulação dos serviços coletivos, a política tarifária do serviço de transporte público e os direitos dos usuários;

XIII – avaliar, discutir e aprovar as metodologias de cálculo, as revisões das propostas de ajustes e as alterações propostas pelo Poder Executivo sobre as tarifas e os eventuais subsídios dos serviços de transportes urbanos, rurais, regionais e interestaduais;

XIV – estabelecer critérios sustentáveis de renúncia ou diminuição de impostos que priorizem o transporte não motorizado e o transporte coletivo;

XV – criar linhas de crédito público ou recursos a fundo perdido para a realização e a atualização dos Planos Distritais de Transporte e Mobilidade Urbana.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 2018



DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

(Republicado por haver saído com incorreção no DCL nº 235, pág. 3, de 14/12/2015)

RESOLUÇÃO Nº 304, DE 2018
(Autoria do Projeto: Wasny de Roure)

Altera a Resolução nº 218, de 22 de julho de 2005, que consolida o texto do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 60, § 3º, do Anexo da Resolução nº 218, de 22 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Nenhum Deputado pode fazer parte, como membro titular, de mais de 2 comissões permanentes, ressalvadas a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle e a Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana.

Art. 2º Fica revogado o art. 64, II, s, do Anexo da Resolução nº 218, de 2005.

Art. 3º Ficam transformados os cargos em comissão constantes do Anexo I nos cargos em comissão constantes do Anexo II.

Parágrafo único. O provimento dos cargos em comissão transformados se dará a partir da 8ª Legislatura.

Art. 4º As transformações regidas por esta Resolução não acarretam aumento de despesa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 2018


DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

ANEXO I

ÓRGÃO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO	QUANTIDADE
Gabinete da Mesa Diretora	Assessor Especial	CL-14	Não	1
Gabinete da Mesa Diretora	Assessor (Secretário)	CL-11	Não	1
Gabinete da Presidência	Cargo em Comissão de Supervisão	CL-03	Sim	1

ANEXO II

ÓRGÃO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO	QUANTIDADE
Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana	Secretário de Comissão	CL-14	Não	1
Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana	Assessor de Comissão	CL-11	Não	1
Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana	Cargo em Comissão de Supervisão	CL-03	Sim	1

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 2.017, DE 2018

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre

Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 18, II, *g*, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

g) de 29%, para:

- 1) bebidas alcoólicas;
- 2) fumo e seus derivados, cachimbos, cigarreiras, piteiras e isqueiros;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 18, II, *h*, da Lei nº 1.254, de 1996.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 2.152, DE 2018

REDAÇÃO FINAL

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 398.000,00.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 57 e 61 da Lei nº 5.950, de 3 de agosto de 2017, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2018 (Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017), crédito suplementar, no valor de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais). Conforme Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões, 17 de Dezembro de 2018

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO							398.000
ATIVIDADES									
15 122	6001 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							398.000
15 122	6001 8504 0001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	398.000
TOTAL - FISCAL									398.000
TOTAL - GERAL									398.000

(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							398.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9100	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS							398.000
28 846	0001 9100 0005	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	398.000
TOTAL - FISCAL									398.000
TOTAL - GERAL									398.000

(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PROJETO DE LEI Nº 2.154, DE 2018

REDAÇÃO FINAL

Estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2019 tem por base os valores venais dos terrenos e edificações previstos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Os valores do Anexo II aplicam-se, exclusivamente, ao imóvel que:

I – não conste do Anexo I;

II – ainda que conste do Anexo I:

a) tenha, até a data do fato gerador, tido alteração na destinação ou na natureza da sua utilização considerada no lançamento do IPTU do exercício de 2018;

b) tenha sido objeto de regularização fundiária urbana no exercício de 2018 e que, até a data da regularização, não possuisse matrícula no cartório de registro de imóveis;

c) tenha sido comercializado pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap no exercício de 2018.

Parágrafo único. Os valores referentes ao terreno e ao metro quadrado construído do imóvel para o exercício de 2019 constantes do Anexo I correspondem aos valores relativos ao exercício de 2018 atualizados pelo índice de 3,52%.

Art. 3º Para lançamento do IPTU relativamente ao exercício de 2019 dos imóveis oriundos de desmembramento que não constem do Anexo I, são utilizados os valores:

I – do imóvel que foi desmembrado constantes do Anexo I;

II – do Anexo II, caso o imóvel que foi desmembrado não conste do Anexo I.

Parágrafo único. Ainda que o imóvel que foi desmembrado conste do Anexo I, devem ser utilizados os valores constantes do Anexo II nos casos de que trata o art. 2º, II.

Art. 4º Para fins de cobrança do IPTU, também são consideradas imóveis urbanos todas as áreas não registradas nos cartórios de registro de imóveis, destinadas ao uso residencial ou comercial ou utilizadas como residência ou comércio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 2.155, DE 2018

REDAÇÃO FINAL

Estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecida, para o exercício de 2019, na forma do Anexo Único, a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

§ 1º Os valores constantes da pauta de que trata este artigo não são atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto.

§ 2º O disposto no art. 2º, § 6º, da Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, é atendido com a publicação de ato do Subsecretário da Receita no *Diário Oficial do Distrito Federal* que contemple somente os itens incluídos ou alterados na pauta de que trata o *caput*, desde que não implique majoração do imposto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 2.157, DE 2018

REDAÇÃO FINAL

**Abre crédito adicional à Lei
Orçamentária Anual do Distrito
Federal no valor de
R\$ 30.635.430,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 57 e 61 da Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2018 (Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017), crédito adicional, no valor de R\$ 30.635.430,00 (trinta milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar ao orçamento fiscal, no valor de 1.485.909,00, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV, V e VI;

II – crédito especial ao orçamento fiscal, no valor de R\$ 29.149.521,00, para atender à programação orçamentária indicada no Anexo VII;

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º, I, será financiado pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo II e pelo excesso de arrecadação de fonte própria, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I, e o crédito especial de que trata inciso II, será financiado pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo III, de acordo com o art. 43, §1º, II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões, 17 de dezembro de 2018

ANEXO I					R\$ 1,00
0					
ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
22	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS				
22212	CEB GERAÇÃO S/A				
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 OUTRAS RECEITAS INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO					585.909
15000000 OUTRAS RECEITAS INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO				585.909	
15200000 OUTRAS RECEITAS INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO					
15209900 OUTRAS RECEITAS INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO			585.909		
				TOTAL	585.909

ANEXO I R\$ 1,00

0		RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES	
ANEXO À LEI Nº 00000				
24	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ			
24908	FUNDO PEN ITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FPDF			
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DO SISTEMA PRISIONAL				550.000
	FISCAL			550.000
16000000 COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DO SISTEMA PRISIONAL			550.000	
	FISCAL		550.000	
16000113 COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DO SISTEMA PRISIONAL		550.000		
	FISCAL	550.000		
			TOTAL	550.000
			FISCAL	550.000

ANEXOII

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

UNIDADE : 24908 FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FPDF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA								350000
QRLPROD1 ATIVIDADES									
14 122	6211 4220	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS							350.000
14 122	6211 4220 0023	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNPDF-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	171	350.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - GERAL									350.000

(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXOIII

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6002		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL							11192030
QRLPROD1 ATIVIDADES									
10 122	6002 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							11.192.030
10 122	6002 8504 6988	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SES-DISTRITO FEDERAL	99						
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0							
				S	3	90	0	100	11.192.030
6202		BRASÍLIA SAUDÁVEL							17157491
QRLPROD1 OPERAÇÕES ESPECIAIS									
10 384	6202 9083	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO							17.167.491
10 384	6202 9083 0003	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-MÉDICOS RESIDENTES - SES-DISTRITO FEDERAL	99						
		BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) 0							
				S	3	90	0	100	17.167.491
TOTAL - SEGURIDADE									28.349.521
TOTAL - GERAL									28.349.521

(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ORGÃO: 14.000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE 14.101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO			REG	ESF	GND	MODELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO	
6001				GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO										
PROJETO														
20	122	6001	3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS										
20	122	6001	3903	0033	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-APOIO À REFORMA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS DA GRANJA DO TORTO-DISTRITO FEDERAL			99	F	4	90.51	0	100	800.000
6001				GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO										

TOTAL - FISCAL	800.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	800.000

ANEXOIV

R\$ 1,00

SUPLEMENTAR EXCESSO LEI

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

UNIDADE : 24908 FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FPDF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211		DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA							550000
QRLPROD1 ATIVIDADES									
14 122	6211 4220	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS							550.000
14 122	6211 4220 0023	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNPDF-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	171	262.000
				F	4	90	0	171	288.000
TOTAL - FISCAL									550.000
TOTAL - GERAL									550.000

(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

UNIDADE : 24908 FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FPDF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA								350000
QRLPROD1		ATIVIDADES							
14 122	6211 4220	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS							350.000
14 122	6211 4220 0023	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNPDF-DISTRITO FEDERAL	99						

ANEXO VI

R\$ 1,00

SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECAÇÃO - PL

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22212 CEB GERAÇÃO S/A

ORÇAMENTO INVESTIMENTO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210		INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL							585909
QRLPROD1		PROJETOS							
25 752	6210 1812	MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS, MECÂNICOS E OBRAS CIVIS DAS UNIDADES GERADORAS							585.909
25 752	6210 1812 0001	MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS, MECÂNICOS E OBRAS CIVIS DAS UNIDADES GERADORAS-CEB GERAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99						
		EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 0							
			I	4	0	0	1		585.909
TOTAL - INVESTIMENTO									585.909
TOTAL - GERAL									585.909

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VII

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6002		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL							11192030
		QRLPROD1 ATIVIDADES							
10 122	6002 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							11.192.030
10 122	6002 8504 0013	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-IHBDF- PLANO PILOTO .	1						
				S	3	90	0	100	10.051.976
10 122	6002 8504 0014	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES ALHEIAS A SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	100	1.140.054
6202		BRASÍLIA SAUDÁVEL							17157491
		QRLPROD1 OPERAÇÕES ESPECIAIS							
10 364	6202 9083	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO							17.157.491
10 364	6202 9083 0008	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-MÉDICOS RESIDENTES/IHBDF- PLANO PILOTO .	1						
				S	3	90	0	100	17.157.491
TOTAL - SEGURIDADE									28.349.521
TOTAL - GERAL									28.349.521

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PROJETO DE LEI Nº 2.158, DE 2018

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 5º, § 6º, da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º As pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não dos impostos a que se refere este artigo, podem receber o crédito por meio de depósito em conta corrente ou poupança mantida em instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional e indicada pelo beneficiário cadastrado no programa, conforme disciplinado em ato do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e o art. 5º, § 2º, da Lei nº 4.159, de 2008.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 2.164, DE 2018

REDAÇÃO FINAL

Estabelece critérios para a convalidação do benefício econômico, nos termos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II, mediante assinatura de contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra junto à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Pode ser convalidado o benefício econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II para o empreendimento produtivo que teve o pleito de concessão de benefício econômico analisado e aprovado por órgão colegiado competente, desde que a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra junto à Terracap tenha sido prejudicada pelo reordenamento urbano, pelo reassentamento econômico ou pela ausência de regularização fundiária do imóvel.

§ 1º Entende-se por:

I – reordenamento urbano: ferramenta de gestão territorial urbana que pode ser utilizada para a reorganização de áreas ocupadas ou simplesmente para o parcelamento ou reparcelamento de áreas de expansão urbana;

II – reassentamento econômico: ferramenta para propiciar às empresas afetadas condições que permitam o exercício de suas atividades econômicas correlatas em situação, no mínimo, similar à atual, concentrando-as em uma área destinada para determinada atividade econômica;

III – regularização fundiária: processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a vistas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

§ 2º Para convalidação do benefício econômico, a edificação e a atividade exercida no imóvel objeto do incentivo devem estar em conformidade com as normas de edificação, uso e gabarito – NGB ou plano diretor local – PDL.

§ 3º Os interessados têm prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, para apresentarem requerimento no órgão gestor do programa, que deve informar o número do processo administrativo em que conste a aprovação do benefício econômico e ser acompanhado de:

I – novo projeto de viabilidade técnico-econômico-financeira – PVTEF em modelo disponibilizado pelo órgão gestor do programa;

II – outros documentos complementares exigidos pelo órgão gestor do

programa.

§ 4º Os interessados devem estar com os registros ativos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, comprovar a geração atual de empregos e se comprometer a manter, no mínimo, a média dos empregos existentes nos últimos 12 meses anteriores à data de publicação desta Lei.

Art. 2º Não é passível de convalidação o benefício:

I – de empresa beneficiária de incentivo cancelado por órgão colegiado competente, por qualquer motivo;

II – cujo imóvel:

a) tenha demanda judicial quanto à posse ou à propriedade;

b) seja objeto de licitação, em curso ou homologada;

c) possua dívidas de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, taxas ou preços públicos.

Parágrafo único. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF pode revogar o cancelamento do incentivo econômico justificadamente.

Art. 3º Cabe ao órgão gestor do programa a análise do requerimento e dos documentos apresentados pela empresa, bem como a elaboração de parecer técnico a ser encaminhado para apreciação do Copep/DF, o qual deve deliberar sobre a convalidação do benefício econômico do Pró-DF II.

Art. 4º Publicada a resolução do Copep/DF convalidando o benefício econômico, a empresa deve celebrar, junto à Terracap, o contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra do imóvel na forma da legislação de regência do Pró-DF II.

§ 1º Para assinatura do instrumento contratual, é necessária nova avaliação do imóvel objeto do benefício a ser realizada pela Terracap, excluídas as benfeitorias realizadas pelo interessado, se houver.

§ 2º As empresas já em funcionamento no imóvel objeto do incentivo estão sujeitas ao pagamento da taxa de ocupação a partir da data de assinatura do instrumento contratual junto à Terracap, com carência de 12 meses, podendo essa taxa, corrigida monetariamente, ser deduzida do valor do imóvel baseado no incentivo e não no valor integral.

Art. 5º Para fins de atendimento ao disposto nesta Lei, a Terracap deve disponibilizar o imóvel objeto do benefício econômico ao Pró-DF II.

Art. 6º Não é admitido requerimento de empresa alheia ao processo a que se refere o art. 1º.

Art. 7º A empresa que já se encontre em funcionamento no imóvel objeto do benefício econômico, comprovado por meio de vistoria a ser realizada no local, desde que tenha cumprido todas as metas aprovadas no novo PVTEF, pode requerer a emissão do atestado de implantação definitivo – AID após transcorridos no mínimo 3

meses da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra junto à Terracap.

Art. 8º Após assinatura do contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra, em caso de desvirtuamento do programa ou não cumprimento do pactuado pelo interessado que apresente o requerimento previsto no art. 1º, § 3º, o benefício econômico é cancelado.

Art. 9º Nenhum benefício de que trata a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e a Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, é concedido a empreendimentos localizados em área pública ou área objeto de invasão, respeitadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, não são consideradas invasões públicas as empresas que ocupem lotes com autorização do poder público.

Art. 10. Aplicam-se às empresas a que se refere esta Lei as diretrizes da Lei nº 3.196, de 2003, e da Lei nº 3.266, de 2003, e suas normas regulamentadoras, no que não for incompatível com esta Lei.

Art. 11. Os casos não contemplados por esta Lei devem ser objeto de estudo por grupo de trabalho específico a ser instituído pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal – Sedict.

§ 1º Deve compor o grupo de trabalho representante dos empresários de cada região administrativa que se enquadre nos casos previstos nesta Lei.

§ 2º Ficam suspensas eventuais penalidades até nova legislação que contemple os casos mencionados no *caput*.

Art. 12. Os beneficiários que tiveram carta consulta e termo de indicação de área aprovados pela Sedict, ainda que não tenham PVTEF aprovado por órgão colegiado, podem ser abrigados pelo disposto no art. 1º.

Art. 13. Dê-se ao art. 5º-A, I e III, da Lei nº 3.266, de 2003, a seguinte redação:

I – o beneficiário faz o requerimento até o dia 1º de julho de 2019 ou até 180 dias após o cancelamento do incentivo econômico, solicitando o direito de preferência de compra;

(...)

III – após a vistoria, o terreno é incluído na próxima licitação, desconsiderando, na avaliação, eventuais benfeitorias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 2.166, DE 2018

REDAÇÃO FINAL

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 136.060,00.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 57 e 61 da Lei nº 5.950, de 3 de agosto de 2017, (LDO/2018) ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, crédito suplementar, no valor de R\$ 136.060,00 (cento e trinta e seis mil e sessenta reais) para atender às programações orçamentárias referentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, à Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal e à Fundação Jardim Zoológico, indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar destinado à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, à Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal e à Fundação Jardim Zoológico, será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões, 17 de dezembro de 2018

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO							6060
QRLPROD1 ATIVIDADES									
18 122	6001 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							6.060
18 122	6001 8517 9662	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA-CANDANGOLÂNDIA	19						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0							
				F	3	90	0	100	6.060
TOTAL - FISCAL									6.060
TOTAL - GERAL									6.060

(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	TERRITÓRIO DA GENTE								110000
QRLPROD1			PROJETOS						
16 482	6208 3571	MELHORIAS HABITACIONAIS							110.000
16 482	6208 3571 0001	MELHORIAS HABITACIONAIS--DISTRITO FEDERAL	99						
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0							
				F	3	90	0	100	110.000
TOTAL - FISCAL									110.000
TOTAL - GERAL									110.000

(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							20000
QRLPROD1		ATIVIDADES							
04 122	6003 2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS							20.000
04 122	6003 2984 0009	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - GERAL									20.000

(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXOII

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18202 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6221	EDUCA MAIS BRASÍLIA								20000
		QRLPROD1	ATIVIDADES						
12 364	6221 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							20.000
12 364	6221 8505 8752	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	91	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - GERAL									20.000

(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXOII

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO							6060
QRLPROD1 ATIVIDADES									
18 131	6001 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							6.060
18 131	6001 8505 8728	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL - FJZB- CANDANGOLÂNDIA							
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0	19						
			F	3	91	0	100		6.060
TOTAL - FISCAL									6.060
TOTAL - GERAL									6.060

(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXOII

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO							110000
		QRLProd1							
16 131	6001 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							110.000
16 131	6001 8505 8675	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE INSTITUCIONAL-CODHAB-DISTRITO FEDERAL	99						
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0							
				F	3	91	0	100	110.000
TOTAL - FISCAL									110.000
TOTAL - GERAL									110.000

(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PROJETO DE LEI Nº 2.171, DE 2018

REDAÇÃO FINAL

**Abre crédito adicional à Lei
Orçamentária Anual do Distrito
Federal no valor de R\$
6.482.438,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 57 e 61 da Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2018 (Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017), crédito adicional, no valor de R\$ 6.482.438,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais) com a seguinte composição:

I – crédito suplementar ao orçamento de dispêndio, no valor de R\$ 6.440.000,00, para atender à programação orçamentária indicada no Anexo IV;

II – crédito especial ao orçamento fiscal e da seguridade social, no valor de R\$ 42.438,00, para atender à programação orçamentária indicada no Anexo V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º, será financiado pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo II, e o crédito especial, será financiado pela anulação de dotação orçamentária conforme Anexo II, de acordo com o art. 43, §1º, II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Em virtude do disposto no art. 2º, a Receita do Orçamento de Dispendio e as receitas dos orçamentos fiscal e de investimento, da Lei Orçamentária Anual – Lei nº 6.060 de 29 de dezembro de 2017, ficam ajustadas na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões, 17 de dezembro de 2018

ANEXO I		R\$ 1,00		
0				
ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES	
20	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO			
20201	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP			
	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
20000000	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS			12.880.000
22000000	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS			12.880.000
22200000	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS			
22250000	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS		12.880.000	
			TOTAL	12.880.000

ANEXOII

R\$ 1,00

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL C/RECEITA

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 20201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	TERRITÓRIO DA GENTE								6440000
		QRLPROD1							
		PROJETOS							
23 451	6208 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS							86.000
23 451	6208 1968 3194	ELABORAÇÃO DE PROJETOS- TERRACAP-DISTRITO FEDERAL	99						
		PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0							
				I	4	0	0	1	86.000
23 451	6208 3160	REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS							6.354.000
23 451	6208 3160 0003	REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS-TERRACAP-DISTRITO FEDERAL	99						
		LOTE REGULARIZADO (UNIDADE) 0							
				I	4	0	0	1	6.354.000
TOTAL - INVESTIMENTO									6.440.000
TOTAL - GERAL									6.440.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III										R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										CANCELAMENTO
ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								42438	
		QRLPROD1	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0001 9041	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA							42.438	
28 846	0001 9041 0014	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL	99							
				F	1	90	0	100	42.438	
TOTAL - FISCAL										42.438
TOTAL - GERAL										42.438
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR DISPÊNDIO- PROJ LEI C/RECEITA

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 20201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO							6440000
		QRLPROD1	ATIVIDADES						
23 122	6001 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							6.440.000
23 122	6001 8502 8881	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- TERRACAP-DISTRITO FEDERAL	99						
		SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0							
					D	1	0	0	1
TOTAL - DISPÊNDIO									6.440.000
TOTAL - GERAL									6.440.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXOV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO							42438
QRLPROD1 ATIVIDADES									
20 122	6001 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							42.438
20 122	6001 8502 0023	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARQUE GRANJA DO TORTO - PGT-DISTRITO FEDERAL	99						
		SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 2							
			F	1	90	0	100		42.438
TOTAL - FISCAL									42.438
TOTAL - GERAL									42.438

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PROJETO DE LEI Nº 2.174, DE 2018

REDAÇÃO FINAL

Cria o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal – FUSPDF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal – FUSPDF, com o objetivo de garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações na área de segurança pública e prevenção à violência, alinhados com as diretrizes do Plano de Segurança Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. O FUSPDF tem a finalidade de prover, em caráter complementar, recursos financeiros objetivando a modernização, o reequipamento, a manutenção e a aquisição de bens de consumo e serviços para o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Constituem fontes de receitas do FUSPDF:

I – doações em espécie, auxílios e subvenções procedentes de pessoas naturais ou jurídicas públicas ou privadas nacionais e estrangeiras;

II – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, contratos de repasse, termos de parceria e outros instrumentos congêneres firmados com a União, estados ou municípios;

III – recursos decorrentes da alienação de bens móveis, que constituem o acervo patrimonial da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal – SSP e dos órgãos vinculados;

IV – recursos decorrentes de juros e rendimentos de aplicações financeiras;

V – recursos provenientes da cobrança de taxas previstas na legislação do Distrito Federal, destinadas à SSP;

VI – recursos repassados na modalidade fundo a fundo oriundos da União;

VII – outros recursos que lhe forem destinados, exceto recursos do tesouro.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da União são movimentados conforme disposto nos instrumentos de pactuação, e os demais recursos do FUSPDF são movimentados em conta corrente no Banco de Brasília – BRB.

Art. 3º A gestão orçamentária e financeira do FUSPDF compete à SSP, incumbindo-lhe:

I – receber as doações de que trata o art. 2º, I;

II – alocar os recursos para atendimento de demandas específicas das unidades integrantes da SSP e dos órgãos a ela vinculados;

III – desempenhar os demais atos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei, observadas as disposições das leis federais que dispõem sobre o mesmo

tema.

Art. 4º O FUSPDF é gerido por Conselho de Administração composto pelos seguintes membros:

I – o secretário de estado da segurança pública e da paz social do Distrito Federal, que é seu presidente;

II – o secretário de estado da casa civil, relações institucionais e sociais do Distrito Federal;

III – o secretário de estado de planejamento, orçamento e gestão do Distrito Federal;

IV – o diretor-geral da Polícia Civil do Distrito Federal;

V – o comandante-geral da Polícia Militar do Distrito Federal;

VI – o comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

VII – o subsecretário de administração geral da SSP, que atua como ordenador de despesas do FUSPDF;

VIII – o subsecretário de segurança cidadã da SSP;

IX – o subsecretário de operações integradas da SSP;

X – o subsecretário de gestão da informação da SSP;

XI – 1 presidente dos conselhos comunitários de segurança – Conseg e 1 representante do Conselho Distrital de Segurança Pública – Condisp, escolhidos pelo secretário de estado da segurança pública e da paz social do Distrito Federal e designados por ato do governador do Distrito Federal.

§ 1º Os conselheiros constantes dos incisos deste artigo são representados por seus substitutos por ocasião de suas ausências ou impedimentos legais ou regulamentares.

§ 2º O mandato dos conselheiros a que se refere o inciso XI é de 2 anos, permitida uma única recondução para período imediatamente subsequente.

§ 3º Os integrantes do Conselho de Administração e respectivos substitutos não fazem jus a remuneração pela participação no Conselho, que é considerada de relevante interesse público.

Art. 5º Compete ao Conselho de Administração do FUSPDF:

I – aprovar a programação financeira;

II – expedir normas e procedimentos destinados a adequar a operacionalização do FUSPDF às exigências decorrentes da legislação aplicável à matéria;

III – manter arquivo, com informações claras e específicas, das ações, dos programas e dos projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

IV – manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do

Fundo;

V – analisar os projetos recebidos visando verificar seu alinhamento com as diretrizes do Plano de Segurança Pública do Distrito Federal;

VI – fiscalizar a correta aplicação dos recursos do FUSPDF destinados aos projetos, às atividades e às ações na área de segurança pública e de prevenção à violência;

VII – elaborar, no prazo de 30 dias contados da data de instalação do Fundo, o respectivo regimento interno, a ser aprovado por decreto, estabelecendo suas normas de organização e funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho de Administração pode instituir comissão para analisar e monitorar a prestação de contas dos recursos utilizados.

Art. 6º Os recursos do FUSPDF contemplam a SSP, podendo ser destinados também a atender demandas específicas da Polícia Civil do Distrito Federal, da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que se compatibilizem com as diretrizes e as orientações gerais do Plano de Segurança Pública do Distrito Federal, sendo destinados a:

I – aquisição de bens e serviços imprescindíveis ao funcionamento da segurança pública;

II – construção, reforma, ampliação e modernização de prédios e próprios;

III – tecnologia e sistemas de informações e estatísticas de segurança pública;

IV – inteligência, investigação, perícia e policiamento;

V – aquisição de material permanente, equipamentos e veículos;

VI – custeio de cursos e treinamentos de profissionais de segurança pública;

VII – custeio de programas de prevenção à violência e à criminalidade;

VIII – integração de sistemas, base de dados, pesquisa, monitoramento e avaliação de programas de segurança pública;

IX – serviço de recebimento de denúncias, com garantia de sigilo para o usuário;

X – premiação em dinheiro para informações que levem à elucidação de crimes, observada a legislação específica.

§ 1º O custeio das despesas operacionais e administrativas vinculadas às ações decorrentes desta Lei correm por conta de recursos do FUSPDF.

§ 2º O saldo positivo do FUSPDF, apurado em balanço em cada exercício financeiro, é transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

§ 3º E vedada a destinação de recursos do FUSPDF para atender despesas com pessoal.

§ 4º Os recursos do FUSPDF não podem ser contingenciados, em função de serem sustentáculos na prestação de serviços de pronto atendimento e de emergência,

visando à salvaguarda urgente da vida e do patrimônio de cidadãos do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 2.175, DE 2018

REDAÇÃO FINAL

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 8.401.188,00 (oito milhões, quatrocentos e um mil, cento e oitenta e oito reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 57 e 61 da Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2018 (Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017), crédito suplementar, no valor de R\$ 8.401.188,00 (oito milhões, quatrocentos e um mil, cento e oitenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e III;

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º, I, será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior oriundo de recursos das fontes 320 – Diretamente arrecadados e 370 – Remuneração de Depósitos Bancários de Fundos e pela anulação de dotação orçamentária constante no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões, 17 de dezembro de 2018

ANEXO I R\$ 1,00

SUPLEMENTAR SUPERÁVIT LEI

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FASCAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							3401188
		QRLPROD1 ATIVIDADES							
10 302	6003 2042	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF							3.401.188
10 302	6003 2042 0001	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF-FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CLDF-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	320	2.262.693
				S	3	90	0	370	1.138.495
TOTAL - SEGURIDADE									3.401.188
TOTAL - GERAL									3.401.188

(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXOII

R\$ 1,00

SUPLEMENTAR SUPERÁVIT LEI

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 2.175/2018

ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							5000000
		QRLPROD1							
01 031	0001 9041	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - CLDF							5.000.000
01 031	0001 9041 0001	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - CLDF	99						
				F	1	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000

(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXOIII R\$ 1,00

SUPLEMENTAR SUPERAVIT LEI

ANEXO À LEI Nº 2.175/2018

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								5000000
QRLPROD1 ATIVIDADES									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							5.000.000
28 846	0001 9050 0046	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000

(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PROJETO DE LEI Nº 2.180, DE 2018

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 4.968, de 21 de novembro de 2012, que dispõe sobre a regularização fundiária de unidade imobiliária ocupada por associação ou entidade sem fins lucrativos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.968, de 21 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 5º passa a vigorar como segue:

Art. 5º A título de contrapartida especial, a associação ou a entidade sem fins lucrativos que firmar contrato de concessão de direito real de uso resolúvel deve promover, de forma contínua e gratuita, as atividades descritas no art. 1º para 1 ou mais dos seguintes grupos destinatários:

I – pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social;

II – alunos de instituições públicas de ensino do Distrito Federal;

III – pessoas encaminhadas por organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de assistência social regularmente inscritas no conselho de política pública setorial;

IV – pessoas que praticam atividades esportivas encaminhadas pelos centros olímpicos do Distrito Federal.

§ 1º Para fins da contrapartida especial, as associações e as entidades sem fins lucrativos devem atender, efetiva e mensalmente, a um número mínimo de pessoas físicas calculado por meio da fórmula $PA = 50 + (0,02 \times VMC)$, onde:

I – PA é o resultado a partir do número mínimo de pessoas físicas efetivamente atendidas mensalmente por associação ou entidade sem fins lucrativos;

II – VMC é o valor mensal mínimo da contrapartida onerosa a que se refere o art. 8º, desprezadas as frações.

§ 2º A comprovação do atendimento do disposto no § 1º deve ser realizada por meio de relatório anual entregue 30 dias após a data de aniversário do contrato de concessão de uso.

§ 3º Para efeito da comprovação do número mínimo de pessoas físicas efetivamente atendidas referido no § 1º, considera-se a média mensal apurada no período referenciado no relatório de que

trata o § 2º.

II – o art. 6º, I e II, passa a vigorar como segue:

I – a destinação principal do imóvel, que é restrita às atividades desportivas, culturais, recreativas, de lazer e convivência social, de acordo com as finalidades e as características da associação ou da entidade sem fins lucrativos, permitidos usos e atividades complementares em consonância com a legislação específica de uso e ocupação do solo;

II – a possibilidade de permissão de exploração de atividade comercial nas unidades imobiliárias, mediante anuência prévia do concedente e desde que complementares, acessórias ou necessárias a manutenção e apoio ou vinculadas às atividades fins da respectiva associação ou entidade sem fins lucrativos;

III – o art. 8º passa a vigorar como segue:

Art. 8º A título de contrapartida onerosa, as associações ou as entidades sem fins lucrativos devem efetuar pagamento de valor mensal mínimo de contrapartida, calculada sobre o valor de avaliação da unidade imobiliária efetuada pela Terracap, nos seguintes percentuais:

I – 0,03% incidente sobre avaliações de até R\$10.000.000,00;

II – 0,02% incidente sobre o valor da avaliação que exceder o limite definido no inciso I.

§ 1º Nos casos de imóveis avaliados acima do valor de R\$10.000.000,00, deve-se aplicar, como valor mensal mínimo de contrapartida, a soma dos valores obtidos da aplicação dos incisos I e II do *caput*.

§ 2º A avaliação da unidade imobiliária deve levar em conta os usos previstos no art. 6º e o valor da terra nua.

§ 3º Compete à Terracap, no prazo de 360 dias, avaliar as áreas ocupadas na forma desta Lei e publicar o edital de licitação para concessão de direito real de uso resolúvel.

§ 4º O valor da contrapartida mensal é atualizado no dia 1º de janeiro de cada ano, tomando-se por base a variação acumulada nos 12 meses anteriores do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE).

§ 5º Na hipótese de extinção do IPCA, este será substituído pelo INPC, IGP-DI, IPC (FIPE) ou IGPM-FGV, nessa ordem de prioridade.

§ 6º Caso não seja comprovada a contrapartida especial na forma do art. 5º, a associação ou a entidade sem fins lucrativos deve

pagar adicionalmente o valor de contrapartida reparatória calculada da seguinte forma: $VCR = (0,001 \times VA) \times 12$, onde:

I – VCR é o Valor da Contrapartida Reparatória;

II – VA é o Valor de Avaliação do Imóvel.

§ 7º Em qualquer hipótese, o VCR não pode ser inferior ao valor mensal de contrapartida contratual.

§ 8º O pagamento da VCR não impede a rescisão unilateral do contrato pela administração.

IV – o art. 11 passa a vigorar como segue:

Art. 11. Alternativamente às concessões de direito real de uso, o poder público pode firmar contrato de concessão de uso com as associações e as entidades sem fins lucrativos, desde que mantidas as mesmas condições desta Lei.

Art. 2º A Lei nº 4.968, de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

I – é acrescido o art. 5º-A com a seguinte redação:

Art. 5º-A Na fase de habilitação da licitação de que trata o art. 2º, a associação ou a entidade deve apresentar plano de trabalho anual com a programação de atividades desportivas, culturais, recreativas, de lazer ou de convivência social a serem promovidas aos grupos descritos no art. 5º.

§ 1º Ao longo da concessão, os planos de trabalho anuais devem ser reapresentados 30 dias antes de findo cada período de 12 meses, caso em que podem ser ajustados, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

§ 2º O plano de trabalho deve contemplar atividades e serviços de natureza contínua, periódica e frequente.

II – é acrescido o art. 8º-A com a seguinte redação:

Art. 8º-A A critério do Poder Executivo, sem prejuízo da concessão de uso ou de direito real de uso, desde que respeitada a legislação urbanística e ambiental, pode ser objeto de permissão de uso não qualificada a área pública contígua à unidade imobiliária ocupada até 21 de novembro de 2012 por associação ou entidade sem fins lucrativos que desenvolvam as atividades referidas no art. 1º.

§ 1º No termo de permissão de uso não qualificada da área pública contígua, devem constar:

I – a necessidade de comprovação das atividades descritas no art. 1º de forma contínua e gratuita aos grupos e aos destinatários previstos no art. 5º;

II – a proibição de exploração comercial na área pública contígua;

III – o valor da contrapartida da permissão a ser pago, calculado na forma do art. 8º, I, aplicando-se os mesmos critérios de avaliação da respectiva unidade imobiliária;

IV – a cláusula de revogação unilateral a qualquer tempo pelo poder público, que deve notificar a associação ou a entidade com antecedência mínima de 90 dias para desocupação da área contígua, sem direito a nenhuma indenização ao permissionário.

§ 2º É vedada a permissão de uso não qualificada de área pública contígua superior a 30% da área da unidade imobiliária.

§ 3º A área máxima de impermeabilização do solo da área pública contígua objeto da permissão não pode ultrapassar 20% de sua área total.

§ 4º No caso de interferência com redes de infraestrutura urbana, é possível o remanejamento, às custas do permissionário, desde que haja anuência da concessionária de serviço público respectiva.

§ 5º Na hipótese deste artigo, cabe à associação ou à entidade interessada requerer a avaliação à Terracap para fins de permissão.

III – é acrescido o art. 10-A com a seguinte redação:

Art. 10-A. A ocupação e o uso de área pública de que trata esta Lei ficam condicionados à anuência do órgão de planejamento urbano.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao patrimônio da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap os imóveis pertencentes ao Distrito Federal de que trata a Lei nº 4.968, de 2012.

Art. 4º Os imóveis da Terracap doados com encargo em favor de associação ou entidade sem fins lucrativos, mediante expresso requerimento do interessado, são revertidos ao patrimônio da Terracap.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o imóvel pode ser objeto de alienação em licitação pública, assegurando-se o direito de preferência do antigo donatário, vedada a aplicação das condições especiais previstas na Lei nº 4.968, de 2012.

Art. 5º Aplica-se aos processos administrativos de que trata a Lei nº 4.968, de 2012, o disposto na Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados o art. 4º, §§ 2º e 3º, e o art. 6º, III e V, todos da Lei nº 4.968, de 2012.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2018.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65, DE 2018

REDAÇÃO FINAL

Insere dispositivos no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal para criar a Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica incluído no art. 58 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 167, de 2000, o seguinte inciso:

XI – Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 69-D ao Regimento Interno, correspondente à subseção XIV, com a seguinte redação:

Subseção XIV

Da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana

Art. 69-D. Compete à Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana:

I – opinar e emitir parecer sobre as proposições:

a) relacionadas direta ou indiretamente aos transportes público, coletivo e individual, privado, de frete e de carga;

b) referentes ao planejamento viário do Distrito Federal;

c) relacionadas direta e indiretamente ao trânsito e ao tráfego nos diferentes aspectos: educação, segurança, política, prevenção e procedimentos;

d) referentes aos transportes aéreo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário;

e) referentes ao transporte por dutos;

f) referentes à ordenação e à exploração dos serviços de transporte;

g) relacionadas aos transportes urbano, intermunicipal e internacional;

h) referentes à aviação civil, aos aeroportos e à infraestrutura aeroportuária, à segurança e ao controle do tráfego aéreo e ao direito aeronáutico;

i) referentes ao regime jurídico e à legislação setorial, aos acordos e às convenções internacionais e à responsabilidade civil do transportador;

II – realizar estudos, pesquisas, levantamentos, debates e palestras que tratem da situação de transporte e mobilidade urbana

em geral, bem como fiscalizar e acompanhar as ações do governo distrital relativas ao tema;

III – avaliar as diretrizes da Política de Mobilidade Urbana do Distrito Federal que devem incorporar as diretrizes de Política Nacional de Mobilidade, com o objetivo de contribuir para o acesso universal à cidade, promovendo o acesso aos serviços básicos e aos equipamentos sociais;

IV – avaliar e aprovar Planos Diretores de Mobilidade Distrital e Regional e outros relacionados, no Distrito Federal e na área metropolitana, no tocante às propostas de transporte e à mobilidade urbana, considerando que os Planos de Mobilidade Urbana devem ser tratados sob o ponto de vista da sustentabilidade – obrigação de atualizar a Legislação Distrital como Código de Obras, de Posturas e Tributário e Ambiental, por meio do Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Distrito Federal – PDTU/DF;

V – avaliar as propostas de intervenção nas vias públicas, a organização das demandas dos polos geradores de tráfego, especialmente para promover a melhoria de transporte e acesso de pessoas e cargas ao território do Distrito Federal;

VI – promover as revisões da mobilidade urbana, com mobilização social, audiências públicas, seminários, treinamentos, regulamentação, divulgação, aplicativos e disponibilização na internet de documentação do processo de elaboração e implantação;

VII – acompanhar e fiscalizar a implementação da Política de Transporte e Mobilidade Urbana do Distrito Federal, por meio dos princípios, das diretrizes e dos objetivos definidos no PDTU/DF;

VIII – indicar situação de infração à norma legal e acionar os órgãos distritais competentes para tomada das medidas cabíveis;

IX – acompanhar a fiscalização e o controle da acessibilidade para todas as pessoas e as cargas;

X – acompanhar as ações do Poder Público e da sociedade civil, sempre que voltadas à implementação das normas de mobilidade de pessoas;

XI – verificar quanto à estrita observância e ao atendimento das normas de mobilidade nos projetos e nas obras públicas distritais;

XII – acompanhar os mecanismos de regulação dos serviços coletivos, a política tarifária do serviço de transporte público e os direitos dos usuários;

XIII – avaliar, discutir e aprovar as metodologias de cálculo, as revisões das propostas de ajustes e as alterações propostas pelo Poder Executivo sobre as tarifas e os eventuais subsídios dos serviços

de transportes urbanos, rurais, regionais e interestaduais;

XIV – estabelecer critérios sustentáveis de renúncia ou diminuição de impostos que priorizem o transporte não motorizado e o transporte coletivo;

XV – criar linhas de crédito público ou recursos a fundo perdido para a realização e a atualização dos Planos Distritais de Transporte e Mobilidade Urbana.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2018.

(Republicado por haver saído com incorreção no DCL nº 235, pág. 6, de 14/12/2015)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66, DE 2018

REDAÇÃO FINAL

Altera a Resolução nº 218, de 22 de julho de 2005, que *consolida o texto do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 60, § 3º, do Anexo da Resolução nº 218, de 22 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Nenhum Deputado pode fazer parte, como membro titular, de mais de 2 comissões permanentes, ressalvadas a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle e a Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana.

Art. 2º Fica revogado o art. 64, II, *s*, do Anexo da Resolução nº 218, de 2005.

Art. 3º Ficam transformados os cargos em comissão constantes do Anexo I nos cargos em comissão constantes do Anexo II.

Parágrafo único. O provimento dos cargos em comissão transformados se dará a partir da 8ª Legislatura.

Art. 4º As transformações regidas por esta Resolução não acarretam aumento de despesa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2018.

ANEXO I

ÓRGÃO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO	QUANTIDADE
Gabinete da Mesa Diretora	Assessor Especial	CL-14	Não	1
Gabinete da Mesa Diretora	Assessor (Secretário)	CL-11	Não	1
Gabinete da Presidência	Cargo em Comissão de Supervisão	CL-03	Sim	1

ANEXO II

ÓRGÃO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO	QUANTIDADE
Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana	Secretário de Comissão	CL-14	Não	1
Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana	Assessor de Comissão	CL-11	Não	1
Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana	Cargo em Comissão de Supervisão	CL-03	Sim	1

Seção 2

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 415, DE 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em especial as que lhe conferem o § 1º, inciso XII, do artigo 42 do Regimento Interno da CLDF, e ainda, tendo em vista o Despacho s/nº - Presidência/CLDF, de 18/12/2018, objeto do Processo nº 001-000335/2017, RESOLVE:

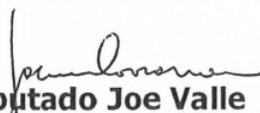
Art. 1º Instaurar Sindicância destinada a apurar a ocorrência de eventuais irregularidades apontadas nos autos do Processo nº 001-000335/2017.

Art. 2º Determinar à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e Sindicância que proceda à devida investigação.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2018.



Deputado Joe Valle
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 416, DE 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear comissão para organizar as sessões solenes preparatórias de posse dos Deputados Distritais, do Governador e do Vice-governador do Distrito Federal, bem como da sessão extraordinária da eleição da Mesa Diretora, sob a coordenação da Secretaria Executiva da Segunda Secretaria, Jane Mary Marrocos Malaquias, mat. 18.428:

Nome	Matrícula	Unidade
Manoel Álvaro da Costa	15.030	Secretaria Legislativa
Carlos Antônio Vieira Júnior	14.733	Cerimonial
Tácio Ferreira de Moraes	13.514	COPOL
Marcelo Ferreira Vasconcelos	21.490	DAF
Edilair da Silva Sena	16.015	DRH
Paulo Gusmão	21.500	CCS
Arlecio Alexandre Gazal	19.711	DIL
Wellington Nonato Coelho Duarte	21.476	Gabinete Parlamentar
Sidraque David Monteiro Anacleto	11.140	DAF

Art. 2º Determinar aos chefes das unidades que encaminhem ao Gabinete da Segunda Secretaria até o dia 21 de dezembro de 2018 a relação de servidores convocados para trabalhar no dia 1º de janeiro de 2019, para o devido credenciamento.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2018.


Deputado Joe Valle
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 411 DE 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 1, de 2017, e pelo Ato da Mesa Diretora nº 98, de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Consignar elogio aos servidores a seguir relacionados, membros do Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal, constituído pela Portaria-GMD nº 39, de 2017, e Portaria-GMD nº 59, de 2018, em reconhecimento à participação e à dedicação aos trabalhos relativos à realização da 23ª edição do Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal, no âmbito do 51º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, no ano de 2018, valioso e produtivo evento de fomento à cultura local e à cultura nacional.

Nome	Matrícula	Função
Cleide Cristina Soares	13.253	Coordenadora
Claudia Alves Marques	20.654	Coordenadora-Adjunta
Fabício Veloso Costa	18.335	Membro
Kátia Brasil Nunes	12.076	Membro
Marco Túlio Lustosa de Alencar	12.371	Membro

Art. 2º Recomendar o registro do presente elogio nos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2018.


DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 418 DE 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 1, de 2017, e RESOLVE:

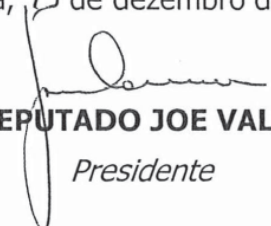
Art. 1º Consignar elogio aos servidores da Biblioteca Paulo Bertran da Câmara Legislativa do Distrito Federal em reconhecimento ao destacado desempenho na promoção do acesso da população do Distrito Federal à informação, à leitura e ao conhecimento.

Art. 2º Recomendar o registro do presente elogio nos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Nome	Matrícula	Função
Cleide Cristina Soares	13.253	Chefe da Biblioteca
Arlene Cristina Souza Miranda	13.272	Técnica Legislativa
Edilson Moreira de Sousa	12.352	Técnico Legislativo
Fabíola dos Santos	13.202	Técnica Legislativa
Felipe Pessoa Santos	70.344	Estagiário
José de Ribamar dos Santos	11.399	Auxiliar Legislativo
Kátia Brasil Nunes	12.076	Assistente Legislativo
Leslie Regina Della Giustina	11.138	Consultora Técnica/Bibliotecária
Marcos Bizerra Costa	16.764	Consultor Técnico/Bibliotecário
Maria Águida de Figueiredo	16.732	Consultora Técnica/Bibliotecária
Maria Neide Pereira Salgado	11.710	Auxiliar Legislativo
Marli Bitencourt da Silva	11.929	Auxiliar Legislativo
Rita de Cássia Macedo Araujo	13.281	Auxiliar Legislativo
Rosângela Maria de Melo Carvalho	11.240	Técnica Legislativa

Brasília, 19 de dezembro de 2018.


DEPUTADO JOE VALLE

Presidente

Avisos - Contratos

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2018

Processo nº001-000.952/2017. Contratação de profissional ou empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em engenharia, na elaboração de projeto básico de construção civil para diagnóstico e método de impermeabilização das lajes de cobertura do edifício sede da CLDF, do Auditório e do Plenário, assim como dos espelhos d'água em volta do Plenário e na Praça do Cidadão, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital). Vencedor: GUSTAVO MELO BRITO CNPJ: 31.483.566/0001-45. Valor total: R\$ 8.000,00. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-8650.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2018

Raquel Vieites Borges Vidal
Pregoeira



Extratos - FASCAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF - FASCAL.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 001-000230/2018 Contrato nº 32/2018, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a **INDOOR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA ME**. Vigência: a contar da data da assinatura do contrato, observada a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal- DODF. Objeto: prestação de serviço especializado de assistência e internação domiciliar -home care. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2018NE00729; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 03/08/2018; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência: 60 (sessenta) meses; Partes: pelo FASCAL, Ismael de Oliveira Santana; e pela Credenciada, Ciro Antônio do Amaral Soares.



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL